

# DIREITO DA CONCORRÊNCIA

## Portugal

### O procedimento de notificação prévia da realização de operações de M&A

Até agora a UE beneficiava apenas de um regime de controlo dos auxílios estatais concedidos por Estados-Membros que visava impedir que estes apoios deteriorassem as condições de livre concorrência do mercado comunitário. De fora ficava a análise dos auxílios estatais concebidos por países extracomunitários, o que colocava em causa a eficácia do regime implementado. Isto é, até agora, não existiam na UE instrumentos destinados a combater as distorções provenientes de subvenções estrangeiras atribuídas a empresas que operam no mercado interno.

Com a aplicação, a partir do próximo dia 12 de julho, do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (também conhecido por Foreign Subsidies Regulation), a União Europeia pretende dar um passo sério no combate às distorções de mercado causadas por apoios extracomunitários através da previsão de procedimentos destinados a investigar as subvenções estrangeiras que efetiva ou potencialmente distorçam o mercado interno e corrigir as distorções identificadas. Dos mecanismos instituídos, tem especial relevo para futuras operações de M&A o procedimento de notificação prévia de determinadas operações de M&A (as denominadas operações de concentração).

De acordo com o Regulamento, a partir de 12 de outubro de 2023, deverão ser previamente comunicadas à Comissão Europeia, grosso modo, as operações de M&A projetadas, mas ainda não implementadas na referida data que envolvam (i) uma empresa com estabelecimento na União e um volume de negócios de 500M€ e (ii) empresas que tenham recebido, em conjunto e nos três anos anteriores, subvenções extracomunitárias em montante superior a 50M€.

Recebida a notificação, a Comissão Europeia terá 25 dias úteis para decidir se dá início a uma investigação aprofundada da operação em causa ou se nada tem a opor à implementação da operação. Caso decida proceder a uma investigação aprofundada, a operação ficará suspensa por um período de tempo que pode chegar (e até ultrapassar) os 105 dias úteis para que possa a Comissão avaliar as subvenções estrangeiras em causa e obter todas as informações que considere oportunas.

Após investigação aprofundada, a Comissão poderá decidir proibir a operação de concentração (se considerar que esta, por motivos relacionados com a obtenção de subvenções estrangeiras, poderá distorcer o mercado interno), decidir não apresentar objeções à operação (autorizando a sua concretização) ou permiti-la mediante o cumprimento de um conjunto de condições ou compromissos.

*(continua na página seguinte)*



**Diogo Damião**

Associado Coordenador,  
Head of German Desk

[d.damiao@telles.pt](mailto:d.damiao@telles.pt)



**Rodrigo Rocha  
Andrade**

Associado, Assistente-  
Convidado da Faculdade  
de Direito da  
Universidade do Porto,  
Investigador do CIJ

[r.andrade@telles.pt](mailto:r.andrade@telles.pt)

# DIREITO DA CONCORRÊNCIA

## ■ Portugal

### O procedimento de notificação prévia da realização de operações de M&A (cont.)

A implementação de uma operação sujeita a notificação antes da obtenção de autorização poderá fazer com que a Comissão exija a dissolução da concentração, ordene o cumprimento de qualquer outra medida adequada a garantir a reposição da situação anterior ou imponha medidas provisórias e sanções que podem chegar a 10% do volume de negócios nas entidades incumpridoras.

Este será, portanto, não apenas mais um processo a incluir nos (cada vez mais complexos) processos negociais de M&A, mas um processo que pode assumir uma importância central e fundamental no custo, timing e implementação das operações.



**Diogo Damião**

Associado Coordenador,  
Head of German Desk

[d.damiao@telles.pt](mailto:d.damiao@telles.pt)



**Rodrigo Rocha  
Andrade**

Associado, Assistente-  
Convidado da Faculdade  
de Direito da  
Universidade do Porto,  
Investigador do CIJ

[r.andrade@telles.pt](mailto:r.andrade@telles.pt)

**TELLES**